

ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 109/2022-GAB/IPMB – RAIMUNDO MACHADO

Aposentadoria pelo Art. 3º da Emenda 47/2005

BREVES/PARA, em 08 de julho de 2022.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, em favor do (a) servidor (a) RAIMUNDO MACHADO.

A EXMª. PRESIDENTE DO IPMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, e incisos I, II, e III da Emenda Constitucional de 05 de outubro de 1988, com redação pela Emenda Constitucional nº 47/2005 de 05 de julho 2005, e artigo 38, da Lei Municipal nº 2.211/2010, de 25 de fevereiro de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a(o) servidor(a) **RAIMUNDO MACHADO**, Matrícula nº 1007501-9, portador(a) do RG nº 840129, PC, e do CPF nº 050.166.572-20, Efetivo(a), no cargo ELETRICISTA PREDIAL, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SEOB, conforme Processo do IPMB nº 0661811-21, com proventos calculados de acordo com Planilha Cálculo de Proventos de Aposentadoria (Abaixo) constante nesta, a partir desta data até posterior deliberação.

PLANILHA DE CÁLCULO DE PROVENTOS

Tipo de Benefício Integral pela Última Remuneração

Tipo de Proventos Integral

Base de Cálculo Última Remuneração

Período de Referência maio /2022

VENCIMENTO BASE 30d R\$ 1.276,00 Artigo 29, da Lei Municipal nº 1.601/92 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Alterado pelo Art. 1º tabela do anexo VIII, da Lei nº 2.602/2022.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 33 % R\$ 421,08
Artigo 61 da Lei Municipal nº 1.601/1992 – Alterado Artigo 61§ 1º Inciso XI, Lei Municipal nº 2.175/2008.

Total de Proventos R\$ 1.697,08

Art. 2º - Os proventos acima serão revistos na mesma proporção e na mesma data que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato aposentatório, correrão por conta de dotação orçamentária própria e específico para estes fins, do IPMB - Instituto de Previdência do Município de Breves.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará.

DORALICE CÂMARA DE ALMEIDA

Instituto de Previdência do Município de Breves

Presidente – Portaria nº 052/2021

Publicado por:

Eduardo Sardo Valente Neto

Código Identificador:6972B333

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 07/12/2022. Edição 3136

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>